

LEI Nº 1206/2018

SÚMULA: Aprova Loteamento para fins de interesse social “**Conjunto Habitacional Vale do Iguaçu III**”, denomina nome das vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeita Municipal em Exercício sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento para fins de interesse social “Conjunto Habitacional Vale do Iguaçu III”, do Lote de Terras Rural nº. **70-D**, da Gleba **47-FB**, Núcleo Francisco Beltrão, Colônia Missões, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, da Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de **11.718,93** m² (onze mil, setecentos e dezoito metros e noventa e três decímetros quadrados) constante da Matrícula R-1-M - 45.836 de 04/05/2016, propriedade de Município de Cruzeiro do Iguaçu, inscrito no CNPJ nº 95.589.230/0001-44, situado às margens da Rodovia PR-473, neste Município, na forma da planta e memoriais descritivos, partes integrantes a presente Lei:

Art. 2º - Do imóvel descrito no artigo 1º, a área de 11.718,93m² (onze mil, setecentos e dezoito metros e noventa e três decímetros quadrados), passará a formar as seguintes quadras e lotes urbanos:

I – Quadra 01 com área de 4.632,45 m² (quatro mil, seiscentos e trinta e dois metros e quarenta e cinco decímetros quadrados), subdividida em 17 (dezessete) lotes, conforme mapa em anexo;

II – Quadra 02 com área de 3.242,25 m² (três mil, duzentos e quarenta e dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), subdividida em 13 (treze) lotes, conforme mapa em anexo;

Art. 3º - Do imóvel descrito no artigo 1º, a área de 11.718,93 m² (onze mil, setecentos e dezoito metros e noventa e três centímetros quadrados), destinar-se-á uma área de 3.844,23 m², (Três mil, oitocentos e quarenta e quatro metros e vinte e três decímetros quadrados) para a formação de vias e logradouros públicos, as quais terão as seguintes denominações e metragem quadrada, conforme mapa em anexo:

Trecho da Rua Realda Eliza Viganó	675,10m ²
Rua Paulino Mario Matei	1.709,08m ²
Rua Ardelino Roque Bertholdo	728,85m ²
Rua Arnildo Luiz Reffatti	731,20m ²
TOTAL	3.844,23m²

Art. 4º - Os imóveis descritos nos artigos 2º e 3º desta Lei, possuem os limites e confrontações constantes das Plantas e Memoriais Descritivos, todos subscritos pela arquiteta, Ellen Biavatti - CAU-PR-161432-0 e Engenheiro Ambiental Ivan Carlos Bertoldo-CREA-PR - 122814/D, conforme aprovação do Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal Alexandre Tiezzi Zuntini, CREA-SP 5060516349/D.

Art. 5º - O titular proprietário do imóvel objeto desde loteamento, obriga-se a recolher as taxas e emolumentos legais, dando-se o prazo previsto em lei para os competentes registros e cadastros imobiliários.

Art. 6º - Ficam autorizadas as alterações cadastrais, patrimoniais, tributárias e no Registro de Imóveis competente, na forma da lei.

Art. 7º - Obriga-se o proprietário a apresentar as respectivas Licença Ambiental Prévia e Licença Ambiental de Instalação, na forma da legislação estadual e federal vigentes.

Art. 8º - A implantação do loteamento dependerá, previamente, da apresentação dos projetos da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, da rede de distribuição de água potável da rede de canalização de águas pluviais, de pavimentação de vias e logradouros públicos, da coleta resíduos e dejetos sólidos.

Parágrafo Único: Todos os projetos devem ser elaborados e assinados por profissional legalmente habilitado, estar devidamente aprovados pelos órgãos competentes e se fazer acompanhar das respectivas anotações de responsabilidade técnica.

Art. 9º - A implantação do loteamento, e o início das obras de infraestrutura, dependerá de autorização prévia, e expressa, do Executivo Municipal e da prestação de caução, prevista no art. 9º desta Lei e, a cumprimento das demais formalidades constantes da legislação vigente.

Art. 10 - O prazo máximo de execução das obras de infraestrutura será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento da autorização de que trata o artigo anterior.

Art. 11 - Fica estabelecido que, somente será permitido, no loteamento objeto desta Lei, edificações em alvenaria e com área mínima de 36,00 m², (trinta e seis metros quadrados) para cada residência.

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, naquilo que forem necessários para o seu bom cumprimento.

Art. 13 – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 1.174 de 22/06/2017**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.

LURDES BERTOLDO
Prefeita em Exercício

Registre-se e Publique-se.

SANDRO PAULO BORTONCELLO
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO - I

QUADRA Nº 01	Área
Lote nº 01	341,10 m ²
Lote nº 02	260,00 m ²
Lote nº 03	260,00 m ²
Lote nº 04	260,00 m ²
Lote nº 05	260,00 m ²
Lote nº 06	260,00 m ²
Lote nº 07	260,00 m ²
Lote nº 08	367,10 m ²
Lote nº 09	336,85 m ²
Lote nº 10	239,20 m ²
Lote nº 11	239,20 m ²
Lote nº 12	239,20 m ²
Lote nº 13	239,20m ²
Lote nº 14	239,20 m ²
Lote nº 15	239,20 m ²
Lote nº 16	239,20 m ²
Lote nº 17	353,00 m ²
Total	4.632,45 m²

QUADRA Nº 02	Área
Lote nº 01	297,10 m ²
Lote nº 02	239,20 m ²
Lote nº 03	239,20 m ²
Lote nº 04	239,20 m ²
Lote nº 05	239,20 m ²
Lote nº 06	239,20 m ²
Lote nº 07	239,20 m ²
Lote nº 08	239,20 m ²
Lote nº 09	239,20 m ²
Lote nº 10	239,20 m ²
Lote nº 11	239,20 m ²
Lote nº 12	239,20 m ²
Lote nº 13	313,95 m ²
Total	3.242,25 m²

Área de ruas 3.844,23 m²
Área total dos lotes 7.874,70 m²
Área total do parcelamento 11.718,93 m²

